



INVESTIMENTOS

**REGULAMENTO DO
POLO REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 11.590.071/0001-08**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO**

Artigo 1º O POLO REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como pelo seu Anexo Normativo IV, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a investidores qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 12 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021.

Parágrafo 1º O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como “Multiestratégia”, conforme artigo 13 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º A Classe não contará com subclasses de Cotas.

Parágrafo 3º O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento. Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

Parágrafo 4º As disposições relativas à Responsabilidade da classe de cotas encontram-se no Anexo I.

Artigo 2º O Fundo tem como objetivo o ganho de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de médio/longo prazo na aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de sociedades que atuem, direta ou indiretamente, no mercado imobiliário (“Companhias Alvo”).

Artigo 3º O Fundo somente poderá investir em Companhias Alvo de capital fechado, que seguirem as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, se existente;
- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;



- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta 'categoria A', obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 1º As sociedades anônimas abertas, categoria A, objeto de investimento pelo Fundo podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. – BRASIL BOLSA, BALCÃO (“B3”), quais sejam, os níveis 1 e 2 de governança corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela B3.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Companhia Investida registrar-se como companhia aberta 'categoria A', ela deverá integrar o Nível 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS da B3, não se aplicando, nesta hipótese o descrito no §3º, abaixo, desde que o investimento do Fundo corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 3º A participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida pode ocorrer pela:

- I. detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- II. celebração de acordo de acionistas; ou
- III. celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração. Apenas a título exemplificativo, serão considerados neste inciso (iii) os casos em que o Fundo puder exercer sua influência por meio de voto afirmativo ou direito de veto em assuntos de relevância estratégica, tais como: indicação e substituição da diretoria; negociação de ativos chave da Companhia Investida; celebração de contratos superiores a determinado valor.

Parágrafo 4º Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

CAPÍTULO II **DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**



Artigo 4º O Fundo possui prazo de duração originalmente de 10 (dez) anos, contados da primeira integralização de cotas, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme proposta do Gestor e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º O Período de Investimento do Fundo se encerra após 7 (sete) anos, contados da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado, conforme proposta do Gestor e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. O restante do prazo de duração será considerado o Período de Desinvestimento.

Parágrafo 2º Na forma do caput e nos termos da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de 23 de setembro de 2022, o Prazo de Duração do Fundo se encerrou em 12 de abril de 2024, de modo que o Fundo se encontra “em liquidação”, em especial perante a CVM.

CAPÍTULO III **DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO**

Artigo 5º A administração e custódia do Fundo são realizadas pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como “Administradora”.

Parágrafo Único Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

Artigo 6º São obrigações da Administradora:

- I. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da mesma Resolução;
- II. observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175;
- III. diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
 - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro de presença de cotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;



- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
- f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
- h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, salvo nas hipóteses de dispensa estabelecidas na regulamentação em vigor;
- j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
- k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- l) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia de cotistas e as instruções e recomendações do Gestor;
- o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;



- r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- s) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo. 64 da Resolução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;
- t) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- u) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- v) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- w) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- x) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;
- y) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe e, conseqüentemente transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe.

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento; (ii) o que for decidido nas Assembleias de cotistas; (iii) as instruções e recomendações do Gestor; e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo 2º É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se assim deliberado pela Assembleia de cotistas;
- d) vender ou de qualquer outra forma dispor de cotas;



- e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- g) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- h) aplicar recursos no exterior;
- i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- j) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- l) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

Artigo 7º A gestão da carteira do Fundo, caberá à **POLO CAPITAL REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 204, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.702.213/0001-81, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.283, de 14 de setembro de 2010 (“Gestor”).

Parágrafo 1º Cabe ao Gestor, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, as seguintes atribuições:

- a) seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;
- b) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;
- c) prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe, segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo IV do Anexo I deste Regulamento;
- d) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de investimentos; classificação



de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo Gestor;

- e) executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pela Classes e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo IV do Anexo I deste Regulamento;
- f) apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica,
- g) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e cumprirá suas atividades com o acompanhamento da Administradora e dos cotistas na representação do Fundo junto à Companhia Investida;
- h) representar o Fundo nas Assembleias de acionistas da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo;
- i) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe, mediante aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral;
- j) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;
- k) zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- l) assegurar que, caso o Gestor atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;
- m) dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;
- n) possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;
- o) não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações do Gestor advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código AGRT ANBIMA (“Código”) e do presente Regulamento, são obrigações do Gestor:



- a) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes;
- b) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante às atividades de gestão;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- e) elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 6º, inciso “III”, alínea “I” acima;
- f) fornecer aos cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- g) fornecer aos cotistas que assim requererem, em periodicidade anual, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- h) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;
- j) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida, observado o art. 7º, parágrafo 1º, alínea (i) deste Regulamento;
- k) participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do art. 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando assim exigido pela regulamentação aplicável;
- l) assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, salvo nas hipóteses de dispensa estabelecidas na regulamentação em vigor.
- m) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e
- n) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Resolução CVM 175.



- o) comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do Fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados no capítulo III do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo 3º Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 7º, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 4º Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 5º Os serviços de consultoria de investimentos; classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 6º O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 7º O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 8º É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Parágrafo 9º É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

Parágrafo 10 O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pelo Gestor será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 11 A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto do Gestor e o deliberado no Comitê de Investimentos.



CAPÍTULO IV

DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 8º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou do Gestor, o prestador renunciante ficará obrigado a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 1º No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou do Gestor nesse prazo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou do Gestor, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a sua respectiva remuneração, conforme estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Parágrafo 3º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear prestador de serviços essenciais temporário até a nova eleição.

Parágrafo 4º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 9º. Como remuneração aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe ao Administrador o montante mensal equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IGPM.

Parágrafo 1º Não haverá cobrança de taxa de gestão, taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.



Parágrafo 2º A cada nova emissão de cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta da nova emissão de cotas, a ser paga pelos subscritores das novas cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de cotistas.

Artigo 10 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO VI **ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 11 Constituem Encargos do Fundo:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, desde que limitados à 1% (um por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;



- XI. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIII. as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de cotas; e
 - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado;
- XV. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI. Taxas de Administração e de Gestão;
- XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- XVIII. taxa máxima de distribuição;
- XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXII. Taxa de Performance;
- XXIII. Taxa Máxima de Custódia;
- XXIV. encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- XXV. contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que limitados a 1% (um por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas na *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.



INVESTIMENTOS

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

Artigo 12 Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório de auditores independentes;
- II. alterações do Regulamento do Fundo;
- III. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;
- IV. fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do Fundo;
- V. a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- VI. o aumento ou alteração na Taxa de Administração;
- VII. a prorrogação e/ou redução do Prazo de Duração;
- VIII. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- X. o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- XI. a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de cotas e liquidação do Fundo;
- XII. a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do Fundo;
- XIII. a alteração da classificação do “Tipo” do Fundo de acordo com o Código ANBIMA e a regulamentação em vigor;
- XIV. a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto;
- XV. a integralização de cotas com ativos, de acordo com este Regulamento;
- XVI. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma e coobrigação, em nome do Fundo;



XVII. eleição de 1 (um) membro do Comitê de Investimentos e até 05 (cinco) membros do Comitê de Estratégia, além de referendar a indicação do Gestor para membro independente;

XVIII. estabelecer remuneração ao membro independente do Comitê de Estratégia (ou empresa prestadora de serviços de consultoria da qual o membro independente seja sócio).

Artigo 13 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por maioria dos votos das cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, salvo as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que somente podem ser emitidas por votos que representem 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas mais 1 (uma) cota do Fundo.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Parágrafo 2º Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 3º Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, não obstante as demais penalidades previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Artigo 14 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante correspondência eletrônica encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pelo Gestor ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo. No caso de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do cotista, deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

Parágrafo 2º Os cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo.



Parágrafo 3º Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas ou, conforme o caso, todos os cotistas da classe interessada.

Artigo 15 A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 16 Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 1º Não poderão votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, salvo se houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará permissão do voto:

- I. a Administradora e/ou o Gestor;
- II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou do Gestor;
- III. empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI. cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2º O cotista deve informar à Administradora e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos V e VI do parágrafo anterior, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e do Gestor em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 17 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 18 O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado, a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 19 O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos



cotistas;

- II. for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas; e
- III. envolver redução da Taxa de Administração e Performance.

CAPÍTULO VIII **DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS**

Artigo 20 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 21 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes, acompanhada do relatório do Auditor independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

- I. edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e



II. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- I. disponibilizar em até 05 (cinco) dias uteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório elaborado pela Administradora e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e
- II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.
- III. as demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;
- IV. fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 22 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:



- a) qualquer alteração a este Regulamento;
- b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou do Gestor;
- c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- d) a emissão de novas cotas.

Artigo 23 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 24 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 21º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 25 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 26 A Administradora, o Gestor ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o Fundo na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à Administradora ou ao Gestor.

CAPÍTULO IX **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO**

Artigo 27 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas,



divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Artigo 28 Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 29 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa à Administradora, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 30 Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 31 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://rjicv.com.br/>.



INVESTIMENTOS

ANEXO I
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
POLO REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º A classe única de cotas do Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pelo presente regulamento e, disciplinada Resolução CVM 175.

CAPÍTULO II
DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 2º A Classe terá o mesmo prazo de duração do Fundo.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 3º A responsabilidade do Cotista será ilimitada ao valor por ele subscrito.

Artigo 4º Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- I. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- II. inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- III. pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- IV. condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.



INVESTIMENTOS

CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 5º Conforme descrito acima, o objetivo do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

Parágrafo 1º O “Mercado Imobiliário” (ou “Setor Alvo”), para o qual deve estar direcionado o objeto das Companhias Alvo, é caracterizado pela atuação, direta ou indireta, na incorporação, desenvolvimento, construção ou exploração de empreendimentos imobiliários. Tais empreendimentos podem ser destinados a uso residencial, comercial (incluindo shopping centers), industrial, turístico, ou outros, bem como ser compostos de um único ou vários imóveis (terrenos, com ou sem edificações ou, ainda, unidades autônomas).

Parágrafo 2º O Fundo adotará, como formato estratégico de investimento, a criação ou investimento em uma Companhia Alvo para cada empreendimento imobiliário investido, utilizando-se, assim, de sociedades de propósito específico. A Companhia Alvo que vier a receber investimentos do Fundo adquirirá a qualidade de “Companhia Investida”. O Fundo poderá ainda realizar investimentos em Companhias Alvo que funcionem como holding de investimentos em outras Companhias que por sua vez realizem investimentos no mercado imobiliário.

Parágrafo 3º O Fundo buscará ativamente, de forma direta ou indireta, parceiros desenvolvedores, incorporadores e construtores para a execução dos trabalhos necessários à maturação dos investimentos nas Companhias Alvo, podendo estes parceiros serem prestadores de serviço e preferencialmente investidores das Companhias Alvo.

Parágrafo 4º O Fundo oferecerá oportunidade de co-investimento nas Companhias Alvo aos cotistas do Fundo, sempre que houver a necessidade de outros parceiros para a efetiva execução do empreendimento imobiliário a ser desenvolvido pela Companhia Investida.

Artigo 6º A carteira do Fundo será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo, observado que, para os fins deste percentual, deverão ser somados os valores (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, conforme estabelecidas neste Regulamento, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento, desde que nos termos do §2º abaixo; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos das Companhias Investidas; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia em contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 1º É permitido ao Fundo aplicar: (a) cotas de fundos de investimento das classes Renda Fixa, Curto Prazo e/ou Referenciado DI, inclusive, aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou pelo Gestor do Fundo e empresas a eles ligadas; (b) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, bem como operações lastreadas nestes títulos.



Parágrafo 2º Com relação aos valores decorrentes das operações descritas no item (ii) do Artigo acima, os respectivos montantes somente poderão compor o percentual de 90% (noventa por cento) de que trata o referido artigo, nos seguintes casos:

- a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo;
- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; e
- c) quando vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

Parágrafo 3º É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Artigo 7º No caso de desenquadramento do limite estabelecido no Artigo 6º por prazo superior ao prazo da aplicação dos recursos, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contado do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I. reenquadrar a carteira em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos; ou
- II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 1º Salvo se houver a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, ou de qualquer forma aprovada neste Regulamento, é vedada a realização de operações pelo Fundo nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre a Administradora, o Gestor e/ou os cotistas do Fundo, e o investimento realizado.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, qualquer situação de conflito de interesses será informada aos cotistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º Não será considerado conflito de interesses quando a Administradora ou o Gestor do Fundo atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 4º Os empreendimentos imobiliários investidos pelas Companhias Investidas poderão envolver a prestação de serviços e/ou a participação como co-investidores de sociedades ou pessoas do mesmo grupo econômico do Gestor ou da Administradora. Nestes casos a situação de potencial conflito de interesse será submetida à apreciação do Comitê de Estratégia.



Parágrafo 5º Todos os membros do Comitê de Investimento e do Comitê de Estratégia deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e do Comitê de Estratégia, bem como ao Gestor e à Administradora, e estes últimos deverão informar aos quotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê de Investimento e do Comitê de Estratégia com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito, devendo ainda, observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras. Neste caso, deverá ser subtraído o membro conflitado do número total de votos válidos para fins de definição da maioria absoluta.

Artigo 8º Em função das características do Fundo, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos a diversos fatores de riscos, dentre eles os riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo a Administradora ou o Gestor responsável por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, ressalvado em caso de dolo ou má-fé de qualquer um destes, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V **DAS COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

Artigo 9º As cotas do Fundo corresponderão a fração ideais de seu patrimônio líquido, e observado o disposto neste Regulamento, terão forma nominativa e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo 1º As cotas do Fundo terão subclasse única e conferirão a todos os cotistas os mesmos direitos e obrigações.

Parágrafo 2º A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

Artigo 10 As cotas do Fundo poderão ser registradas pela negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Parágrafo 1º As cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam se o cessionário assumir, por escrito, a solidariedade como cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. Não caberá aos cotistas nenhum direito de preferência.

Parágrafo 2º Os cessionários de cotas do Fundo serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotista do Fundo.



Parágrafo 3º Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração do Fundo, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade do valor das cotas adquiridas.

Parágrafo 4º Os documentos mencionados no caput deste Artigo deverão ser apresentados à Administradora por ocasião da liquidação do Fundo ou da amortização das cotas, sendo que no caso de não apresentação dos documentos, a Administradora reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do Fundo) ou da amortização.

Parágrafo 5º Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de sua liquidação conforme deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo VII deste Anexo.

CAPÍTULO VI **EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS**

Artigo 11 O Fundo poderá realizar emissão de novas cotas por sugestão do Gestor, mediante aprovação pelos cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único O valor das cotas nas distribuições de que trata o §1º acima será o valor aprovado em Assembleia Geral, com o devido fundamento econômico ou patrimonial, não havendo direito de preferência aos cotistas quando da realização de novas emissões.

Artigo 12 Ao ingressar no Fundo, cada cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do Fundo ("Boletim de Subscrição"), do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de emissão, o valor realizado e o valor total a ser integralizado pelo subscritor, e o respectivo prazo, incluindo a previsão expressa de que a Administradora deverá, mediante orientação do Comitê de Investimentos e observado o disposto neste Regulamento, realizar chamadas de capital, as quais o investidor estará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do Boletim de Subscrição.

Artigo 13 As chamadas de capital a que se refere o inciso III do Artigo acima serão efetuadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para a realização de cada parcela do preço de emissão das cotas subscritas, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada aos cotistas do Fundo. Até 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo poderá ser chamado pela Administradora, dispensada a prévia



orientação do Comitê de Investimento, desde que para cobertura de despesas ordinárias e encargos do Fundo, inclusive Taxa de Administração.

Parágrafo 1º A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo 2º A realização do preço de emissão das cotas subscritas poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), liquidação nos mercados organizados nas quais as cotas do Fundo estejam registradas ou por meio de ativos, nos termos previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 segundo o qual se admite a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação de Companhia Alvo.

Parágrafo 3º No ato de cada realização do preço de emissão das cotas subscritas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva parcela realizada, que será devidamente autenticado pela Administradora.

Parágrafo 4º Será considerada cota em inadimplência aquela em que o respectivo cotista subscritor não atender a chamada para integralização efetuada pelo Gestor, nos seus respectivos valores e prazo.

Parágrafo 5º Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição, o cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo.

Parágrafo 6º Além das cominações previstas no parágrafo anterior, ficará o cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 7º Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento, observado que o cotista inadimplente perderá o direito a voto enquanto mantiver tal condição.

Parágrafo 8º As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções:

- I. a critério do Gestor, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas; e
- II. terão os direitos de voto a elas vinculados suspensos durante o período em que estiverem em inadimplência.



Parágrafo 9º Caso as cotas ofertadas, nos termos da alínea I do parágrafo anterior, não sejam integralizadas na sua totalidade, a Administradora poderá, sob determinação da Assembleia de Cotistas, cancelar o seu saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

Artigo 14 Os recursos recebidos pelo Fundo a título de integralização das cotas deverão ser depositados em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação nos termos deste Regulamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos públicos, CDBs de instituições financeiras de primeira linha, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, observado o prazo máximo acima e o limite previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

Artigo 15 Os recursos provenientes da alienação dos ativos das Companhias Alvo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo, em decorrência de seus investimentos em Companhias Alvo, serão incorporados ao patrimônio do Fundo, podendo ser reinvestidos pelo Gestor no prazo legal, caso contrário serão distribuídos aos cotistas do Fundo a título de amortização de cotas.

Artigo 16 As amortizações abrangerão todas as cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas subscritas e integralizadas existentes.

Parágrafo Único Mediante aprovação da Assembleia Geral, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive títulos e valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do Fundo, devendo a respectiva Assembleia Geral estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 17 O Fundo contará com um comitê de investimentos (“Comitê de Investimentos”), que será formado por até 04 (quatro) membros, sendo até 03 (três) membros, incluindo o Presidente, indicados pelo Gestor, e 1 (um) membro eleito pelos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Na referida Assembleia, o cotista, e/ou grupo de cotistas, com relação direta ou indireta com o Gestor e/ou o próprio Gestor como cotista, deverão abster-se da eleição que escolherá este membro do Comitê.

Parágrafo 1º O Comitê de Investimentos terá competência para:

- I. validar toda e qualquer proposta de investimento ou desinvestimento nas Companhias Alvo ou Investidas que tenha sido submetida pelo Gestor;
- II. aprovar a realização dos chamados de capital pela Administradora, exceto no caso em que os chamados já estão previamente autorizados;



- III. aprovar o valor atribuído aos ativos que eventualmente venham a ser utilizados para fins de integralização em bens de cotas do Fundo;

Parágrafo 2º Os membros do Comitê de Investimentos, uma vez eleitos, terão mandato pelo prazo de duração do Fundo, ou até sua substituição por aqueles a quem competiu sua eleição, devendo permanecer no cargo até a nomeação de seu substituto em caso de renúncia.

Parágrafo 3º As reuniões do Comitê de Investimentos são convocadas por qualquer dos seus membros, pelo Gestor ou pela Administradora, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo, de forma sucinta, a ordem do dia, dia, hora e local. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes na reunião.

Parágrafo 4º O quórum de instalação será de maioria absoluta, enquanto o de deliberação será o de maioria dos presentes, independentemente da matéria. A cada membro corresponderá um voto.

Parágrafo 5º A participação nas reuniões do Comitê de Investimentos poderá se dar por conferência telefônica, sendo que de todas as reuniões deverá ser formalizada ata com indicação dos presentes. As atas devem ser entregues à Administradora e ao Gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do conclave.

Parágrafo 6º Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de seus serviços.

Artigo 18 O Fundo contará ainda com um comitê de estratégia (“Comitê de Estratégia”), que será composto por até 7 (sete) membros. O Gestor indicará 1 (um) membro que será o presidente do Comitê de Estratégia. Adicionalmente, até 05 (cinco) membros serão eleitos pelos cotistas em Assembleia Geral. Ademais, após a indicação do Gestor de 1 (um) membro independente para no Comitê de Estratégia, a Assembleia Geral deve referendar sua indicação. Na referida Assembleia o cotista, ou grupo de cotistas, que detenha 20% (vinte por cento) das cotas emitidas do Fundo terá o direito de eleger um membro para o Comitê de Estratégia.

Parágrafo 1º O Comitê de Estratégia reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses do Fundo assim exigirem, a critério do Gestor, com as seguintes atribuições:

- I. validar parâmetros de investimento, diversificação, concentração e risco da carteira do Fundo, podendo emitir relatórios e análises para subsidiar o Gestor e o Comitê de Investimentos no desempenho de suas funções;
- II. acompanhar o desenvolvimento e resultados consolidados do Fundo;
- III. propor estratégias de atuação de médio e longo prazo;
- IV. deliberar a respeito de situações que venham a ser identificadas que possam colocar em posição de conflito de interesse o Fundo e o Gestor e a Administradora, salvo aquelas que pela regulamentação já são de competência



da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que os membros conflitados ficam impedidos de votar.

Parágrafo 2º Os membros do Comitê de Estratégia, uma vez eleitos, terão mandato pelo prazo de duração Fundo, ou até sua substituição por aquele a quem compete sua eleição, devendo permanecer no cargo até a nomeação de seu substituto em caso de renúncia.

Parágrafo 3º As reuniões do Comitê de Estratégia são convocadas pelo Gestor. A convocação será por escrito, direcionada a todos os membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo, de forma sucinta, os pontos a serem apreciados na reunião, dia, hora e local.

Parágrafo 4º A referida notificação por escrito será dispensada quando todos os membros do Comitê de Estratégia estiverem presentes na reunião.

Parágrafo 5º O quórum de instalação será de maioria absoluta, enquanto o de deliberação será o de maioria dos presentes, independentemente da matéria. A cada membro corresponderá um voto.

Parágrafo 6º A participação nas reuniões do Comitê de Estratégia poderá se dar por conferência telefônica, sendo que de todas as reuniões deverá ser formalizada ata com indicação dos presentes. As atas devem ser entregues à Administradora e ao Gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do conclave.

Parágrafo 7º Os membros do Comitê de Estratégia não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas atribuições.

Parágrafo 8º Enquanto não for instituído o Comitê de Estratégia pelos cotistas, em Assembleia Geral, as suas atribuições ficarão a cargo do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IX **FATORES DE RISCO**

Artigo 19 Os investimentos no Fundo estão sujeitos a riscos relativos ao Fundo e à carteira de investimentos, incluindo, mas não se limitando a:

Fatores Macroeconômicos. O Fundo está sujeito às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.



Risco de Concentração da Carteira do Fundo. A carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das respectivas Companhias Investidas.

Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de Liquidez dos ativos do Fundo. As aplicações do Fundo em valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas. O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de Fundo fechado, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Risco do Mercado de Atuação das Companhias Alvo. Tendo em vista que o Fundo aplicará a maior parte de seus recursos em Companhia Alvo cuja atuação estará voltada ao setor de papelaria, e o rendimento das cotas dependerá da realização do incremento e expansão no setor, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes ao mercado, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais Companhias Alvo, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do Fundo e, por conseguinte, em suas cotas. Dentre os riscos inerentes ao mercado incluem-se, mas não se limitam, os riscos de elevação de custo de matéria-prima e insumos.

Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do Fundo, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do Fundo. Este Regulamento estabelece que o Fundo poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira do Fundo. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, os cotistas.



Risco de Patrimônio Negativo. Em caso de patrimônio líquido negativo, o Fundo poderá ter a sua insolvência decretada judicialmente.

Risco de Derivativos. Embora o Fundo possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas.

Risco da Titularidade Indireta. A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

Riscos relacionados às Companhias Alvo. O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Companhias Alvos. Por esse motivo, fatores relacionados à gestão da Companhia Alvo (como a execução frustrada do seu plano de negócios ou a geração insuficiente de caixa para honrar seus passivos) poderão impactar direta e negativamente o patrimônio do Fundo, assim como toda e qualquer adversidade relacionada às atividades das Companhias Alvo.

Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Gestor tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Parágrafo 1º A Administradora e o Gestor, salvo por culpa ou dolo, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos alvo da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos seus cotistas, em decorrência dos fatores acima elencados.

Parágrafo 2º O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

CAPÍTULO X **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Artigo 20 O patrimônio líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades e da parcela não realizada do preço de emissão das cotas subscritas.

Artigo 21 A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos no Manual de Precificação da Administradora, em linha com a Instrução CVM 579, ou outra norma que vier a lhe substituir, e com a Resolução CVM 175, sem prejuízo do “valor justo” das Companhias Investidas vir a ser apurado com base em metodologia previamente aprovada pela Administradora e pelo Gestor.

CAPÍTULO XI **LIQUIDAÇÃO**



Artigo 22 O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 23 Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais. Na ocorrência do pagamento na liquidação do Fundo com ativos, este deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP.

Artigo 24 A alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério do Comitê de Investimento:

- I. venda através de transações privadas; ou
- II. venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, no Brasil.

Parágrafo 1º A Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo, conforme aplicável.

Parágrafo 2º Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, na proporção do número de cotas do Fundo detido por cada cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do Fundo como forma de pagamento pelo resgate das cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos no Capítulo X deste Anexo.

Artigo 25 A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 26 Os exercícios sociais da classe são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil de fevereiro cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, as quais são auditadas pelo auditor independente.

CAPÍTULO XIII



INVESTIMENTOS

DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 27 Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pela Administradora.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 28 A aquisição de cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de cotas.

Artigo 29 Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025

MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:0976878
5772

Assinado de forma
digital por MAURO
CESAR MEDEIROS DE
MELLO:09768785772
Dados: 2025.06.09
12:22:23 -03'00'

ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:0
2726548768

Assinado de forma
digital por ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:0272654876
8
Dados: 2025.06.09
12:22:40 -03'00'

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora